



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020 (da Sra. Jandira Feghali)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.224, de 2020, regulamentada a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto nº 10.224, de 2020, que regulamentada a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A publicação do Decreto nº 10.224, de 6 de fevereiro de 2020 no Diário Oficial da União (DOU), está inserida no contexto mais amplo de fechamento dos espaços deliberativos e colegiados do governo para a sociedade civil organizada, reduzindo os espaços democráticos de formação de decisão em várias instâncias do governo federal.

O mencionado ato do poder Executivo altera a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). O fundo, criado em 1989, é administrado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e financia projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais. O conselho deliberativo seleciona os projetos que receberão os recursos.

De acordo com o novo decreto, o colegiado passa a ser composto apenas por membros do governo: o ministro do Meio Ambiente, que o presidirá, e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

representantes da Casa Civil da Presidência da República; dos ministérios da Economia e do Meio Ambiente; do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Antes, o FNMA era regulamentado por um decreto de 2009, e seu conselho também contava com a participação de representantes da Agência Nacional de Águas (ANA), Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente (Abema), Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (Anamma), do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (FBOMS), da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e mais um representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Além disso, mais cinco representantes de organizações não governamentais ambientalistas, um para cada região do país, tinham assento no conselho.

De acordo com o MMA, ao longo de sua história, o fundo fomentou mais de 1,4 mil projetos com investimentos da ordem de R\$ 270 milhões, provenientes do Tesouro Nacional, contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de acordos internacionais, como o Projeto de Cooperação Técnica Brasil-Holanda, de doações no âmbito do Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais e de recursos arrecadados pela aplicação da Lei de Crimes Ambientais.

Entendemos que o Decreto nº 10.224 é mais um cerceamento equivocado da participação da sociedade civil e dos cidadãos brasileiros em órgãos colegiados deliberativos importantes do governo federal. Por essa razão, considerando a importância do Fundo Nacional do Meio Ambiente na destinação de recursos para projetos ambientais relevantes, não podemos tolerar a redução de mais um espaço de participação democrática.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2020.

Deputada Jandira Feghali

Líder da Minoria